

RESOLUÇÃO nº 07/2021

KLEBER EDSON WAN-DALL, Presidente da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto Social da AMMVI e

CONSIDERANDO que a licença-paternidade, a licença à gestante e a licença à adotante são direitos sociais assegurados pela Constituição Federal aos trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, XIX), e aos servidores públicos (art. 39, § 3º);

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia 12 de abril de 2021, os Prefeitos Municipais deliberaram pela prorrogação do benefício “licença maternidade, licença-paternidade e licença-adotante”;

CONSIDERANDO o disposto pelos Consórcios e Municípios Associados que em sua maioria adotam o contido no artigo 2 da Lei nº 11.770/08 objetivando a prorrogação por 60 dias da licença-maternidade, prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e implementação de procedimento para a prorrogação do referido benefício;

RESOLVE:

Art. 1º. Será concedida a prorrogação da licença-paternidade pelo prazo de 15 dias.

Art. 2º. Será concedida às gestantes, bem como às que obtenham guarda judicial para fins de adoção ou que adotem criança ou adolescente, a prorrogação das licenças à maternidade e à adotante por sessenta dias, sem prejuízo da remuneração;

§ 1º. A prorrogação será concedida automática e imediatamente após a fruição das licenças previstas na Legislação em vigor (CLT).

Art. 3º. O colaborador do sexo masculino que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente terá direito à licença e sua prorrogação nos mesmos termos e prazos previstos nesta Resolução.

Art. 4º. Durante as licenças previstas na presente Resolução é vedado ao beneficiário exercer qualquer atividade remunerada.

Art. 5º. No caso de a criança falecer no decorrer de alguma das licenças previstas nesta Resolução, o(a) colaborador(a) fará jus às prorrogações tendo o direito de usufruí-la pelo período integral, podendo requerer o retorno antecipado ao trabalho, a ser submetido a avaliação médica.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 12 de abril de 2021.

Blumenau - SC, em 12 de abril de 2021; 51º Ano de Fundação.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Presidente da AMMVI